

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2020 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa laboratórios para a realização dos ensaios determinados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 004, de 2011.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999, que estabeleceu a competência do Inmetro para designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora;

Considerando a Portaria Inmetro nº 004, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 271, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, seção 01, página 64, e a Portaria Inmetro nº 223, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, seção 01, página 60, que reconhecem, provisoriamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro nº 4, de 2011, os resultados de ensaios em equipamentos para energia fotovoltaica, realizados pelos laboratórios designados nas referidas Portarias;

Considerando a Portaria Inmetro nº 91, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2017, seção 01, página 44, que prorrogou o prazo concedido nas Portarias Inmetro nº 271, de 2015 e nº 223, de 2016;

Considerando o término do prazo do reconhecimento estabelecido pelas Portarias Inmetro nº 271, de 2015 e nº 223, de 2016;

Considerando que a prorrogação de prazos concedida pela Portaria Inmetro nº 91, de 2017 não foi suficiente para viabilizar a ampliação da infraestrutura de laboratórios acreditados para ensaios de equipamentos para energia fotovoltaica no país;

Considerando os indicadores de crescimento do mercado de geração de energia fotovoltaica e a tendência de aumento da demanda por ensaios desses equipamentos;

Considerando a importância da avaliação da conformidade dos equipamentos para geração de energia fotovoltaica para a promoção da segurança energética no país;

Considerando o risco de que a oferta insuficiente de ensaios por laboratórios acreditados, para fins de cumprimento da regulamentação vigente, possa impactar o desenvolvimento do mercado de equipamentos para geração de energia fotovoltaica no país e comprometer a adequação de fornecedores à regulamentação;

Considerando que, para ampliar a referida infraestrutura, constitui-se como solução viável a designação de laboratórios para a realização dos ensaios estabelecidos na referida regulamentação, resolve:

Art. 1º Ficam designados os laboratórios listados no Anexo desta Portaria para a realização dos ensaios estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, aprovados pela Portaria Inmetro nº 004, de 2011.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº 271, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015; a Portaria Inmetro nº 223, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017; e a Portaria Inmetro nº 91, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
